



Sociedade Portuguesa de
CARDIOLOGIA

CONSELHO DOS MÉDICOS INTERNOS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE CARDIOLOGIA

Junho de 2010

Estatutos

Capítulo I Da Denominação, Sede e Objecto

Artigo 1º Definição

O Conselho dos Médicos Internos, adiante designada de CMI, é uma Comissão Permanente da Sociedade Portuguesa de Cardiologia (SPC), tem a sua sede em Lisboa, no Campo Grande, número vinte e oito, décimo terceiro andar, e rege-se pelos estatutos da SPC, nomeadamente artigos 45 e 47.

O CMI não tem autonomia financeira, sendo a sua contabilidade integrada na contabilidade da SPC.

Artigo 2º Objectivos

1. Promover o diálogo e a cooperação interdisciplinar e interinstitucional entre os Médicos Internos das especialidades de Cardiologia, Cardiologia Pediátrica e Cirurgia Cardiorácica.
2. Representar os Médicos Internos nas questões relacionadas com a sua formação, educação, investigação, cooperação e comunicação institucional.
3. Funcionar como órgão interlocutor dos Médicos Internos na SPC, junto da sua Direcção, Grupos de Estudo, Associações e Sociedades afiliadas.
4. Funcionar como órgão interlocutor dos Médicos Internos da SPC no contacto com instituições nacionais e internacionais relacionadas com as actividades e interesses de actuação, formação e investigação dos seus membros.
5. Contribuir para a divulgação de informação relevante para os Médicos Internos, nomeadamente Cursos, Acções de Formação, Reuniões e Congressos Científicos.
6. Promover e colaborar na organização de sessões científicas dirigidas mais especificamente aos Médicos Internos, onde possam também ser discutidos aspectos relacionados com a sua formação e actuação profissional.
7. Promover a excelência da formação nacional na área cardiovascular, contribuindo activamente através da apresentação de ideias e soluções para aspectos relacionados com os internatos complementares de Cardiologia, Cardiologia Pediátrica e Cirurgia Cardiorácica.

8. Promover a participação dos Médicos Internos da SPC em projectos de investigação cardiovascular a nível nacional e internacional, desde os primeiros anos do internato.
9. Promover intercâmbios de formação específica a nível europeu e mundial.

Capítulo II Dos Membros

Artigo 3º Membros

1. São membros da CMI todos os médicos, sócios agregados da SPC, que estejam a frequentar o internato complementar de Cardiologia, Cardiologia Pediátrica ou Cirurgia Cardiorádica, em instituições com idoneidade formativa garantida pela Ordem dos Médicos.
2. Deixam de pertencer ao CMI os membros que terminaram o seu Internato.
3. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os membros do CMI eleitos para funções de Direcção e Mesa da Assembleia Geral que terminaram o seu Internato deverão concluir o seu mandato.

Artigo 4º Direitos

São direitos de todos os membros:

- a) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral do CMI;
- b) eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) assistir e participar nas reuniões, organizações, encontros e outras actividades, organizadas ou promovidas pelo Conselho;
- d) recorrer para a Assembleia-Geral das deliberações que considerem ilegítimas e lesivas dos seus direitos.

Artigo 5º *Deveres*

São deveres dos membros:

- a) pagar as quotas da SPC;
- b) cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais da SPC;
- c) prestar ao CMI a colaboração necessária para a realização dos seus fins.

Artigo 6º

Perdem a qualidade de membro:

- a) os médicos que deixarem de pagar as quotas da SPC;
- b) os médicos que, por outras razões, deixarem de ser sócios da SPC;
- c) os que desrespeitarem os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais, mediante proposta do CMI à Direcção da SPC.

Capítulo III Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I - Disposições Gerais

Artigo 7º *Órgãos Sociais*

O CMI tem os seguintes órgãos sociais:

- 1) Direcção
- 2) Assembleia Geral

Artigo 8º *Exercício do mandato*

1. A duração do mandato dos órgãos sociais do CMI é de dois anos e corresponde ao ciclo eleitoral dos órgãos sociais da SPC.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais não é remunerado.
3. As votações respeitantes às eleições dos membros da Direcção e da Mesa da Assembleia Geral serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto em Assembleia Geral.
4. As listas para a eleição dos membros da Direcção e da Mesa da Assembleia Geral serão apresentadas em separado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício com, pelo menos, 30 dias de antecedência, que observará o cumprimento dos estatutos.

Artigo 9º *Actas*

1. Das reuniões dos órgãos sociais do CMI serão sempre lavradas actas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem às reuniões da Assembleia Geral, pelos membros designados para a respectiva Mesa.
2. Das actas deverá, obrigatoriamente, ser dado conhecimento à Direcção da SPC.

SECÇÃO II - Assembleia Geral

Artigo 10º *Constituição*

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo do CMI e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e deveres.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três associados, sendo um Presidente e dois Secretários.

Artigo 11º *Organização*

1. A Assembleia Geral Ordinária decorrerá de dois em dois anos, sendo realizada no decurso do Congresso Português de Cardiologia.
2. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Direcção do CMI ou por requerimento de um conjunto de membros não inferior a um terço da sua totalidade.
3. Compete ao Presidente da Assembleia Geral orientar e dirigir as Assembleias Gerais e aos Secretários redigir as respectivas actas e colaborar com o Presidente na condução dos trabalhos.
4. Em caso de indisponibilidade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, um dos Secretários assume o lugar de Presidente da Mesa.

Artigo 12º *Convocatória*

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal ou e-mail, enviados para cada um dos membros do CMI com a antecedência mínima de quinze dias.
2. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 13º *Funcionamento*

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes pelo menos 50% dos membros com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presentes.
2. Salvo os dispostos nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
3. As deliberações sobre alterações aos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de votos dos membros presentes, e aprovação pela Direcção da SPC.
4. A dissolução da Direcção do CMI requer o voto favorável de pelo menos três quartos do número de votos dos membros presentes e a aprovação pela Direcção da SPC.

Artigo 14º *Competências*

Compete à Assembleia Geral:

- a) a eleição dos corpos sociais do CMI;
- b) a definição das linhas gerais de actuação do CMI, dentro das linhas de orientação definidas pela Direcção da SPC;
- c) discussão e apreciação dos pontos constantes da Ordem de Trabalhos;
- d) discussão e apreciação do relatório da Direcção sobre as actividades realizadas no período transacto.

SECÇÃO III - Direcção

Artigo 15º *Constituição*

1. A Direcção é composta por cinco membros - um Coordenador e quatro vogais.
2. A Direcção deve incluir pelo menos um membro de cada especialidade (Cardiologia, Cardiologia Pediátrica e Cirurgia Cardiorácica).
3. Compete ao Coordenador representar o CMI e coordenar as actividades da Direcção.
4. Os membros da Direcção devem pertencer às três regiões do País (norte, centro, sul e ilhas).

Artigo 16º *Competências*

Compete à Direcção dirigir e administrar o CMI, zelando pelos seus interesses e impulsionando o desenvolvimento das suas actividades, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) executar o plano de actividades bienal, organizando e coordenando toda a actividade do CMI;

- b) promover a publicação de informação das actividades do CMI;
- c) promover e apoiar a constituição de grupos de trabalho e comissões especiais quando necessário;
- d) cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) propor à Assembleia Geral a aprovação de regulamentos internos;
- f) praticar todos e quaisquer actos necessários ou úteis à prossecução dos objectivos do Conselho.

Artigo 17º
Funcionamento

1. A Direcção deve reunir trimestralmente e sempre que seja convocada pelo seu Coordenador.
2. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 18º
Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor. Todavia, e sem prejuízo dos artigos precedentes, a aprovação final destes Estatutos fica condicionada pela revisão geral das Normas, Regulamentos e Estatutos em curso pela Direcção da SPC.